



INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE/TO. nº 11/2008 de 11 de dezembro de 2008

Ementa: Corrige a ortografia dos Arts. 1º e § 10 do Art. 3º; altera o § 1º do Art. 2º e altera a redação do Art. 2º da Instrução Normativa nº 005 de 15 de outubro de 2008, que institui e regulamenta o SICAP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir a ortografia dos Arts. 1º e § 10 do Art. 3º; alterar o § 1º do Art. 2º e alterar o Art. 2º da Instrução Normativa nº 005 de 15 de outubro de 2008, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º - Incluir 'considerandos', alterar o parágrafo 1º do artigo 2º e incluir os §§ 5º, 6º, 7º e 8º; alterar os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, revogar o § 5º e incluir os parágrafos 6º ao 10; revogar os §§ 1º e 2º do artigo 4º e incluir o parágrafo único; alterar o artigo 7º e revogar o artigo 8º; alterar os artigos 13, Parágrafo Único e 14, da Instrução Normativa nº 008 de 12 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

§1º A remessa prevista no caput deste artigo deverá obedecer ao cronograma a seguir:

Remessa	Abertura	Fechamento
1ª Remessa	15/03	30/03
2ª Remessa	15/05	30/05
3ª Remessa	15/07	30/07
4ª Remessa	15/09	30/09
5ª Remessa	15/11	30/11
6ª Remessa	15/01	30/01
7ª Remessa	15/02	01/03
8ª Remessa	01/04	15/04



- §2º (...)
- §3º (...)
- §4º (...)
- §5º (...)
- §6º (...)
- §7º (...)
- §8º (...)

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 3º (...)

- §1º (...)
- §2º (...)
- §3º (...)
- §4º (...)
- §5º (...)
- §6º (...)
- §7º (...)
- §8º (...)
- §9º (...)

§10 - Os processos administrativos decorrentes de infrações definidas nos incisos I a IV do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19.10.2000, serão certificados pelo Setor responsável pelo acompanhamento da gestão fiscal, informando ao Relator a referida infração, que determinará a instrução do processo, nos termos legais e regimentais.

Art. 4º (...)

- §1º (...)
- §2º (...)

Parágrafo Único (...)

DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 7º (...)

Art. 8º (...)

Art. 13 (...)

Parágrafo Único (...)

Art. 14 (...)



Art. 2º: Alterar a redação do Art. 2º da IN nº 05/2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º: Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 do mês de dezembro de 2008.